



PARECER Nº /2019-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS.

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 1006/2019-CPL/PMM - PROCESSO Nº 17.627/2019-CPL/PMM – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 106/2019-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.

ORIGEM: CPL/PMM.

Incumbiu-nos a análise do Processo nº 17.627/2019-CPL/PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 106/2019-CPL/PMM, registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus para a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, consoante especificações constantes do Edital no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto.

Foram anexados documentos aos autos, destacamos o Memorando nº 385/2019-GAB/SMS; Memorando Interno nº 365/2019-DAF/Transp./SMS; Justificativa Para Contratação; Termo de Autorização; Justificativa Para Formação do Registro de Preços; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Declaração de Compatibilidade Orçamentária 2019; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Solicitação de Despesa nº 20190826001; Pesquisa de Preços/Banco de Dados; Saldo das Dotações Orçamentária 2019; Planilha Média; Parecer Orçamentário nº 0517/2019-SEPLAN; Termo de Referência; Portaria nº 304/2029-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Protocolo de Processo; Portaria nº 1813/2018-GP; Minuta do Edital do Pregão e Anexos; Minuta do Contrato; Minuta da Ata de Registro de Preços; e, Ofício nº 1006/2019-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.767/2017, juntada aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários do Erário Municipal e do Fundo Municipal de Saúde conforme informado no Parecer Orçamentário nº 0517/2019-SEPLAN.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005 e Decreto Municipal nº 44, de 17 de outubro de 2018. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); com itens de participação exclusiva para ME e EPP; as condições de participação na licitação (Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 044/2018 e Lei nº 8.666/93); observância ao contido na LC nº 123/2006 (art. 48), com alterações promovidas pela LC nº 147/2014; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará o fornecimento dos itens; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 044/2018 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo e

a forma de contratação; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica os servidores que representarão a SMS, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Secretário Municipal de Saúde; tudo de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 044/2018 e Decreto Municipal nº 053/2018.

Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 17.627/2019-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 106/2019-CPL/PMM, registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus para a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

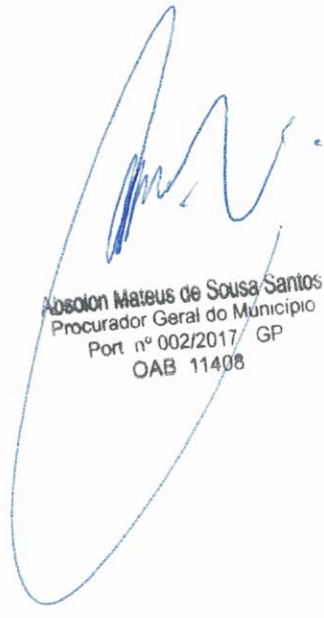
É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 24 de setembro de 2019.



Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4.663



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017/ GP
OAB 11408